LEI Nº 3.066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compor-se-á de dezesseis membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal. (NR).

§ 1º - A função do membro do COMDEMA será de caráter consultivo, colegiado, normativo em relação as suas resoluções e deliberativo. (NR)

§ 2º - O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, podendo ocorrer uma recondução. (NR)"

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, será acrescido das seguintes alíneas:

i) Um representante da Secretaria de Obras do Município;

m) Um representante da UNOPAR, na condição de entidade civil de pesquisas;

n) Um representante dos Sindicatos de classes de trabalhadores, com sede e atuação em Arapongas;

o) Um representante dos Sindicatos ou Associações de classes patronais, sediadas em Arapongas;

p) Um representante dos Conselhos de Classes Profissionais, sediados em Arapongas

q) Um representante das frentes ambientais, formais ou informais, desde que comprovada sua atuação em defesa do meio ambiente, em Arapongas e cadastradas no COMDEMA.

Art. 3º - A alínea "h" do art. 4º da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"h) um representante das associações não governamentais de defesa do meio ambiente, desde que regularmente constituídas no Município e devidamente cadastradas no COMDEMA. (NR)"

Art. 4º - O §2º do artigo 6º, da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"§2º - O COMDEMA, após composta a diretoria, deverá, em 30 (trinta) dias elaborar seu Regimento Interno contendo as atribuições desta. (NR)"

Art. 5º - Fica acrescido o §3º ao artigo 6º, da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, com a seguinte redação:

"§3º - O Regimento Interno deverá conter a forma de escolha da diretoria, duração do mandato da Presidência, substituições, impedimentos e perda do mandato."

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.013, de 26 de junho de 2003.

Arapongas, 19 de dezembro de 2003.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

MAURO RODRIGUES MELLO
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 24/12/03
Funcionário

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 3.066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compor-se-á de dezesseis membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal. (NR).

§ 1º - A função do membro do COMDEMA será de caráter consultivo, colegiado, normativo em relação as suas resoluções e deliberativo. (NR)

§ 2º - O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, podendo ocorrer uma recondução. (NR)"

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, será acrescido das seguintes alíneas:

l) Um representante da Secretaria de Obras do Município;
m) Um representante da UNOPAR, na condição de entidade civil de pesquisas;
n) Um representante dos Sindicatos de classes de trabalhadores, com sede e atuação em Arapongas;
o) Um representante dos Sindicatos ou Associações de classes patronais, sediadas em Arapongas;
p) Um representante dos Conselhos de Classes Profissionais, sediados em Arapongas
q) Um representante das frentes ambientais, formais ou informais, desde que comprovada sua atuação em defesa do meio ambiente, em Arapongas e cadastradas no COMDEMA

Art. 3º - A alínea "h" do art. 4º da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"h) um representante das associações não governamentais de defesa do meio ambiente, desde que regularmente constituídas no Município e devidamente cadastradas no COMDEMA. (NR)"

Art. 4º - O §2º do artigo 6º, da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"§2º - O COMDEMA, após composta a diretoria, deverá, em 30 (trinta) dias, elaborar seu Regimento Interno contendo as atribuições desta. (NR)"

Art. 5º - Fica acrescido o §3º ao artigo 6º, da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, com a seguinte redação:

"§3º - O Regimento Interno deverá conter a forma de escolha de diretoria, duração do mandato da Presidência, substituições, impedimentos e perda do mandato."

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.013, de 26 de junho de 2003.

Arapongas, 19 de dezembro de 2003.

MAURO RODRIGUES MELLO
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 24 / 12 / 2003
Funcionário